

# **Vitimologia e os Estupros Sistêmicos em Conflitos Armados: Consequências para as Mulheres e a busca por Justiça**

*Victimology And Systemic Rape in Armed Conflicts: Consequences for Women and the Pursuit of Justice*

**Maria Paula Daltra**

Professora Universitaria. Advogada. Penalista. Criminóloga. Mestre em Direito. Especialista em Fashion Law. Pesquisadora em Direito Penal, Direitos Humanos e Direito Internacional Público.

**E-mail: [daltrolopesmp@gmail.com](mailto:daltrolopesmp@gmail.com)**

**Data do envio: 10.07.2025**

**Data do aceite: 27.10.2025**

## Vitimologia e os Estupros Sistêmicos em Conflitos Armados: Consequências para as Mulheres e a busca por Justiça

*Victimology And Systemic Rape in Armed Conflicts: Consequences for Women and the Pursuit of Justice*

**Sumário:** Introdução. 1. Fundamentos da Vitimologia e o processo Vitimizatório. 2. A guerra travada nos corpos das mulheres. 3. As consequências vitimológicas para as mulheres. 4. Punição dos agressores e reparação para as vítimas: avanços e desafios. Considerações Finais. Referências bibliográficas.

### RESUMO

Este artigo científico tem como objetivo compreender a aplicação do instituto da Vitimologia diante do fenômeno dos estupros sistêmicos em conflitos armados, com especial atenção às mulheres. Analisa a evolução da compreensão do estupro de uma consequência inevitável para uma arma de guerra deliberada, como ocorrido no genocídio da Bósnia. Detalha as múltiplas camadas de vitimização que as sobreviventes enfrentaram e enfrentam até hoje em virtude das marcas deixadas pelo crime e pela ausência de punição, incluindo impactos psicológicos profundos, estigma social e revitimização no sistema de justiça.

**Palavras-chave:** Vitimologia; Estupro de Guerra; Violência Sexual em Conflito; Consequências da Vitimização; Criminologia.

### ABSTRACT

This scientific article explores the application of Victimology to the phenomenon of systemic rape in armed conflicts, with a particular focus on women. It analyzes the conceptual evolution of rape, from being viewed as an inevitable consequence of war to its recognition as a deliberate weapon of war, as exemplified by the Bosnian genocide. Furthermore, the paper details the multiple layers of victimization that survivors have endured and continue to face due to the lasting scars of the crime and a pervasive lack of accountability. These layers include profound psychological impacts, social stigma, and revictimization by the justice system.

**Keywords:** Victimology; War Rape; Sexual Violence in Conflict; Consequences of Victimization.

## Introdução

**A** violência sexual contra mulheres e crianças é um fenômeno histórico que vem sendo utilizado por muitos países conflituosos como estratégia deliberada em conflitos armados ao redor do mundo.

É importante ainda mencionar que locais de refúgio e durante processos de repatriação se tornam alvos da violência sexual sistêmica, que ocorre durante e depois dos conflitos armados. Apesar de, atualmente, tais práticas serem reconhecidas como crimes de genocídio e crimes contra a humanidade, elas ainda ocorrem com alarmante frequência em contextos de guerra e conflito.

Contudo, é necessário frisar que a violência sexual ocorrida na Guerra da Bósnia e Herzegovina, durante os anos de 1992 a 1995, marcou um ponto de inflexão na compreensão e no tratamento jurídico do estupro em tempos de guerra. O que antes era frequentemente relegado à categoria de possíveis efeitos colaterais de um conflito armado, revelou-se como uma arma de guerra, empregada com objetivos estratégicos de limpeza étnica e desestruturação social.

Após o término do conflito, a vida voltaria ao normal. Mas não para as vítimas violentadas sexualmente, que carregaram em seus cernes os estigmas da violência e a falta de punição de seus algozes. Feridas que nunca cicatrizaram, no entanto, a punição é apenas uma gaze colocada em volta destas para que elas possam continuar suas vidas.

E a grande questão que surge é que a vitimologia, ao lançar luz sobre as dimensões do sofrimento humano, revela como o estupro em contextos de guerra transforma o corpo das mulheres em campo de batalha, exigindo o reconhecimento dessas vítimas não apenas como números de guerra, mas como sujeitos de direitos e de reparação.

Desse modo, se torna fundamental que a vitimologia ofereça as ferramentas conceituais necessárias para analisar a complexidade da experiência das vítimas de tais atrocidades. Ao focar na vítima, em suas múltiplas dimensões, incluindo os aspectos psicológico, social, econômico e jurídico, a vitimologia permite ir além da mera descrição do crime, aprofundando-se nas consequências duradouras e nas barreiras enfrentadas pelas sobreviventes na busca por justiça e reparação.

Este artigo propõe-se a explorar a intersecção entre a Vitimologia e

os estupro sistemáticos em conflitos armados, utilizando o caso da Bósnia como um estudo paradigmático. Serão abordadas as características do estupro como arma de guerra, as profundas consequências para as mulheres vítimas e os desafios e avanços na punição dos agressores e na reparação das sobreviventes.

## **1. Fundamentos da Vitimologia e o Processo Vitimizatório**

A Vitimologia é o estudo da vítima em seus diversos planos, abrangendo aspectos psicológicos, sociais, econômicos e jurídicos. Sua definição foi dada por meio dos estudos de Benjamin Mendelsohn, em 1947 (Barreiras 2022), que acabou por trazer classificações importantes para relacionar situações e as vítimas oriundas delas.

As vítimas completamente inocentes, que são aquelas que não têm nenhuma responsabilidade no evento, como, por exemplo, as vítimas de um atentado terrorista; vítimas por ignorância, que são aquelas que acabam por contribuir de alguma forma com a prática do delito, são os casos das vítimas que acabam por deixar um objeto à mostra do potencial roubador/furtador; vítimas voluntárias, que são aquelas que acabam por participar ativamente das condutas, como os pactos de suicídios.

Reafirma-se ainda a classificação das situações de vítimas mais culpadas que os criminosos, vítimas como únicas culpadas, que acabam por identificar traços ou comportamentos que predispunham uma pessoa a ser vitimizada.

Observa-se que, após a Segunda Guerra Mundial, tivemos um impulsionamento pelos estudos da vitimologia, haja vista a existência do horror do genocídio, que acabou por ampliar o estudo da vítima e sua relação com o crime e o agressor.

Sendo assim, a Vitimologia acaba sendo um instrumento fundamental para a formulação de políticas governamentais preventivas, visando evitar a vitimização e a ocorrência de danos. Ela transcende a análise pós-crime, buscando empoderar as vítimas e mitigar os riscos de futuras violências.

É cediço que o processo de vitimização acaba por referir-se às consequências negativas de um evento traumático, sendo certo que a doutrina acaba por demonstrar de forma ampla este processo, que envolve a questão da vitimização primária, secundária e terciária, vejamos:

A vitimização primária tem como conceito a interpretação de que o

dano direto é resultado do próprio crime, diante dos casos de estupros ocorridos em conflitos armados, que acabam por incluir o trauma físico e mental agudo da existência da agressão sexual, das lesões corporais ocorridas pela violência, bem como o medo intenso resultante da violência empregada.

A Guerra da Bósnia serve como um trágico e massivo exemplo desse conceito, onde as atrocidades cometidas contra a população civil representaram a imposição sistemática e brutal da vitimização primária em larga escala.

Os massacres e as execuções sumárias, em especial dos homens e meninos bósnios mulçumanos, configuraram-se como uma aniquilação física da vítima como resultado direto de um crime de guerra e genocídio.

Nos campos de concentração, locais de torturas, espancamentos e mutilações eram práticas diárias. O dano físico e o sofrimento agudo, impostos aos prisioneiros, são uma ilustração direta e cruel da vitimização primária.

A violência sexual que ocorreu nos campos de estupros foi utilizada para aterrorizar e humilhar as mulheres e destruir o tecido social das comunidades inimigas. Para as dezenas de milhares de vítimas, majoritariamente mulheres bósnias, a vitimização primária não foi apenas a violência física do ato, mas o profundo e imediato trauma psicológico, a perda da autonomia e a dor de serem usadas como instrumento de limpeza étnica, por vezes através da gravidez forçada.

A vitimização secundária se relaciona perante a formalidade existente nos âmbitos do Estado, uma vez que são procedimentos repetitivos ou invasivos que aumentam o sofrimento da vítima, como o questionamento da veracidade de sua narrativa, a exposição excessiva a detalhes do trauma, ou a demora processual.

Tal premissa se aplicada ao estudo de caso desta pesquisa, haja vista que a dor causada pela indiferença, pela burocracia, pelo estigma e pela descrença é devastador, perpetuando a violência praticada pelos estupros.

A dor dessas mulheres foi frequentemente invalidada e sua busca por justiça transformada em um novo calvário. A lentidão extrema nos procedimentos acaba por gerar um sentimento de abandono e desamparo, forçando as sobreviventes a viverem em um estado de incerteza e angústia permanente.

A revitimização, por vezes, acaba ocorrendo pelo ato de testemunhar em um tribunal, muitas vezes na frente de advogados de defesa que passam a utilizar táticas agressivas, forçando as vítimas a reviverem o estupro, a

violência em detalhes. É voltar à agonia daquela violência.

O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional em seus artigos 7º e 8º define sobre a responsabilização, considerando como crimes contra a humanidade, as violações sexuais ocorridas nos conflitos armados. Contudo, acaba por se preocupar também com a proteção das vítimas diante da participação dos processos:

Proteção das Vítimas e das Testemunhas e sua Participação no Processo 1. O Tribunal adotará as medidas adequadas para garantir a segurança, o bem-estar físico e psicológico, a dignidade e a vida privada das vítimas e testemunhas. Para tal, o Tribunal levará em conta todos os fatores pertinentes, incluindo a idade, o gênero tal como definido no parágrafo 3º do artigo 7º, e o estado de saúde, assim como a natureza do crime em particular, mas não apenas quando este envolva elementos de agressão sexual, de violência relacionada com a pertença a um determinado gênero ou de violência contra crianças. O Procurador adotará estas medidas, nomeadamente durante o inquérito e o procedimento criminal. Tais medidas não poderão prejudicar nem ser incompatíveis com os direitos do acusado ou com a realização de um julgamento equitativo e imparcial.

2. Enquanto exceção ao princípio do caráter público das audiências estabelecido no artigo 67, qualquer um dos Juízes que compõem o Tribunal poderá, a fim de proteger as vítimas e as testemunhas ou o acusado, decretar que um ato processual se realize, no todo ou em parte, à porta fechada ou permitir a produção de prova por meios eletrônicos ou outros meios especiais. Estas medidas aplicar-se-ão, nomeadamente, no caso de uma vítima de violência sexual ou de um menor que seja vítima ou testemunha, salvo decisão em contrário adotada pelo Tribunal, ponderadas todas as circunstâncias, particularmente a opinião da vítima ou da testemunha.<sup>1</sup>

O artigo 68 do Estatuto de Roma acaba por emergir como uma das mais avançadas ferramentas jurídicas projetadas especificamente para prevenir e

mitigar a vitimização secundária no âmbito da justiça penal internacional.

O artigo oferece mecanismos para que o depoimento seja o menos danoso possível, uma vez que o TPI deve tomar medidas adequadas para proteger a segurança, o bem-estar físico e psicológico, a dignidade e a privacidade das vítimas. Isso significa que o ambiente do tribunal deve ser adaptado para a vítima, e não o contrário.

Infelizmente é necessário tecermos uma crítica, pois muitos judiciários, inclusive o do Brasil, não estão preparados adequadamente para a proteção das vítimas de violência sexual. O sistema de justiça tradicionalmente trata todas as vítimas de forma padronizada, ignorando que crianças, vítimas de violência sexual ou pessoas com traumas profundos têm necessidades específicas.

Um paralelo ocorrido para que possamos mitigar essa vitimização secundária foi a sanção da Resolução 1325 sobre Mulheres, Paz e Segurança, sendo uma ferramenta necessária para coibir e combater a desigualdade entre homens e mulheres, bem como proteger as mulheres dos conflitos e violências específicas que acabam por sofrer com os crimes praticados nos conflitos armados.

No que tange aos conceitos da vitimização terciária, esta ocorre através do círculo próximo das vítimas da violência sexual, como o processo de estigmatização que acaba sendo imposto em detrimento dos comentários maldosos e da humilhação.

No caso da guerra da Bósnia, tal situação ocorreu frente às consequências resultantes da violência sexual perpetradas contra as mulheres, haja vista que se trata dos mais dolorosos exemplos de como a vitimização terciária que ocorreu na prática, esmagando a vítima sob o peso do estigma e do desamparo social.

Em muitas comunidades conservadoras e patriarcais que viviam na Bósnia, a honra de uma família estava intrinsecamente ligada à pureza de suas mulheres. O estupro, embora seja um ato de violência brutal perpetrado por um inimigo, era também frequentemente visto como uma desonra para toda a família.

A vitimização terciária acaba por prosperar o silêncio, pois muitas vítimas deixaram de dar seus depoimentos, de fazer as denúncias, já que foram desencorajadas por suas comunidades, para impedir os escândalos resultantes do conflito, bem como proteger a reputação de suas famílias.

As vítimas, mais uma vez, ficaram desamparadas, havendo assim a culpa invertida. Tal situação ocorre quando a responsabilidade dos atos é colocada sobre os ombros das vítimas, como sendo elas as responsáveis pela violência.

Da violência sexual, as crianças nascidas desses estupros se tornaram um símbolo vivo e constante do trauma, intensificando a vitimização terciária. Essas crianças e suas mães enfrentaram um estigma duplo. Muitas vezes chamados de filhos do inimigo, eram frequentemente marginalizados, e a presença deles servia como um lembrete constante que a comunidade preferia ignorar, isolando ainda mais a mãe.

Desta forma, os elementos de construção da vitimologia foram fundamentais para que possamos compreender os horrores ocorridos nos conflitos armados que acabam por atingir os vulneráveis de forma a impactar suas vidas no futuro.

## **2. A guerra travada nos corpos das mulheres**

Na Guerra da Bósnia, ocorrida no período de 1992-1995, o estupro foi empregado sistematicamente como uma arma de guerra, indo além de ser um mero efeito colateral dos conflitos armados para a ocorrência de genocídio. Contudo, tal estratégia de guerra foi declarada de forma política como uma limpeza étnica e a homogeneização populacional, sob o argumento de criar uma Grande Sérvia.

A sistematicidade dos estupros na Bósnia manifestou-se pela criação de campos de estupros, que foram declarados pelas vítimas como sendo locais específicos, como escolas, estádios e casas privadas, onde mulheres eram mantidas em condições desumanas, como escravas sexuais.

Nos estupros ocorridos, as gestações eram esperadas pelos agressores, que acabavam por manter as grávidas de fome cativa, impedindo que elas pudessem abortar o fruto resultante da violência sexual, com o objetivo de gerar filhos da etnia que iria perpetuar, resultando na limpeza étnica e destruindo as raízes do grupo que era considerado inimigo.

A ocorrência dos estupros acabava por trazer uma dupla destruição à mulher, uma vez que o corpo feminino era visto como território a ser violado simbolicamente e materialmente, sendo livre para ser profanado, impondo pelo grupo inimigo o poder de propriedade, reforçando a dominação e o terror.

Frisa-se que havia um planejamento estratégico diante da violência sexual perpetrada, pois não era aleatória, mas planejada e administrada, com ações direcionadas ao extermínio de comunidades específicas.

Em 2001, perante os julgamentos dos crimes de guerra, ocorridos na Bósnia, foi declarado pelo Tribunal Penal Internacional para Ex-Iugoslávia que os estupros ocorridos nos conflitos armados seriam considerados crime contra a humanidade, condenando três oficiais sérvios-bósnios pelos crimes cometidos.

O Tribunal Penal Internacional considerou que tais condutas feriram o direito internacional humanitário, haja vista se tratar de crimes de guerra em detrimento da violação das leis e costumes de guerra, sendo declarado que o estupro foi qualificado como uma prática genocida, se enquadrando nos critérios de dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo, bem como de medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo, se referindo à gravidez forçada.

Vale ressaltar que o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional trouxe um avanço no que concerne às definições de estupro, agressão sexual, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada e esterilização forçada como crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Uma segurança jurídica para as vítimas dessas atrocidades, mas que infelizmente ainda vivem com as consequências dessa violência.

### **3. As consequências vitimológicas para as mulheres**

As consequências dos estupros sistêmicos em conflitos armados são multifacetadas e abrangem esferas psicológicas, sociais e jurídicas, estendendo-se por gerações.

As sobreviventes de estupro de guerra enfrentam impactos psicológicos profundos e de longo prazo, devido à aplicação da vitimização secundária. Relatos como o de Zehra Murguz<sup>2</sup> demonstram a agonia de ir ao tribunal para testemunhar contra seu agressor, reviver toda a violência praticada contra ela, sendo possível desencadear sintomas de estresse pós-traumático, por causa da persistência de sintomas psicológicos e do sofrimento geral que persistem por mais de uma década após o conflito.

O esgotamento das testemunhas em virtude da prolongada duração dos processos judiciais agrava o sofrimento psicológico. Muitas sobreviventes optam por permanecer em silêncio por décadas, o que pode ser atribuído à dificuldade em verbalizar o ocorrido, possivelmente em razão da vergo-

nha, culpa, medo de estigmatização ou da própria intensidade do trauma.

Instaladas as oficinas de costuras, estas funcionaram como terapia coletiva para as sobreviventes, indicando a profundidade do trauma e a importância do apoio mútuo.

A Guerra da Bósnia, com suas múltiplas atrocidades, criou uma hierarquia do trauma, onde a violência sexual é, por vezes, percebida como menos grave que a limpeza étnica ou a tortura. Essa relativização do sofrimento deslegitima a experiência das vítimas de estupro, dificultando o acesso à justiça e à reparação.

As mulheres sobreviventes são frequentemente estigmatizadas por membros de suas próprias famílias e comunidades. Essa percepção é intensificada pelo objetivo dos estupros de perpetuar a linhagem do agressor através das crianças nascidas dessa violência, tornando as mães e seus filhos símbolos do trauma e da presença do inimigo.

O estupro é encarado com profunda vergonha e desonra na sociedade Bósnia, o que leva muitas mulheres a não revelarem a violência sofrida por medo de retaliação e estigmatização, com a própria família estimulando o silêncio para evitar a desonra coletiva.

Em muitos casos, as vítimas são culpabilizadas pela violência sofrida, sendo consideradas párias por sua própria comunidade e, por vezes, acusadas de colaborar com o inimigo. A violência sexual pode impedir a vítima de encontrar um marido ou construir uma família, especialmente em sociedades onde a virgindade antes do casamento é valorizada, resultando na renegação por parte de seus parentes.

As crianças nascidas de estupro, vistas como a materialização do conflito e do sofrimento, causam rupturas significativas no tecido social.

A revitimização ocorre no sistema de justiça criminal através de procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos que prolongam o sofrimento da vítima. O tratamento dispensado às vítimas pode ser baseado em preconceitos, resultando em descaso, humilhação e insultos, o que é considerado uma nova agressão.

O machismo estrutural e o preconceito frequentemente colocam a mulher em um lugar de suspeita, questionando a veracidade de sua narrativa. A defesa do acusado, em muitos casos, inverte os papéis, transformando o processo em um verdadeiro show de humilhações e de constrangimentos contra a vítima.

A falta de preparo de alguns servidores da justiça para o acolhimento adequado de vítimas de crimes sexuais é uma grave violação dos Direitos Humanos. A demora na investigação e no processamento judicial dos casos reforça a agressão à vítima e fere o Princípio da Celeridade Processual e da Dignidade da Pessoa Humana.

Muitos motivos levam as vítimas a não buscarem o Judiciário, incluindo o medo de represália social, a descrença na própria justiça e o receio de sofrer novas agressões psicológicas durante o processamento do caso.

#### **4. Punição dos agressores e reparação para as vítimas: avanços e desafios**

O Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia (TPIJ) foi pioneiro em julgar crimes de violência sexual, reconhecendo o estupro como crime contra a humanidade, um marco significativo para o Direito Internacional. O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI), promulgado em 2002, avançou ao definir expressamente diversas formas de violência sexual como crimes de guerra e crimes contra a humanidade, incorporando também medidas institucionais para questões de gênero.

Um marco histórico e jurídico foi a condenação da Bósnia pelo Comitê Contra a Tortura da ONU, em agosto de 2019. Foi a primeira vez que um Estado foi condenado por crimes sexuais em contexto de guerra, e não apenas um indivíduo, o que é crucial, pois tribunais penais internacionais anteriores não tinham competência para julgar Estados.

O estupro e a escravização de mulheres e meninas, algumas com apenas 12 anos, foram pela primeira vez reconhecidos como um crime contra a humanidade em um veredito histórico do tribunal de Haia. Três sérvios da Bósnia foram condenados como os perpetradores, responsabilizados por usar a tortura e a violência sexual como uma tática deliberada de terror durante a guerra.

A juíza considerou os três réus culpados de múltiplas acusações de crimes contra a humanidade e violação das leis e dos costumes da guerra. Segundo Mumba, eles “se compe-  
ziam no ambiente sombrio da desumanização daquelas que acreditavam ser suas inimigas”.

A Promotoria relatou um catálogo de crimes durante a guerra de 1992, incluindo o estupro coletivo de uma meni-

na de 15 anos por pelo menos 15 soldados e a escravização de uma menina de 12, cuja mãe depôs no julgamento. A menina foi forçada a dançar nua, violentada e vendida, não tendo mais sido vista desde então.

Dragoljub Kunarac, comandante de uma unidade especial de reconhecimento do Exército sérvio da Bósnia, foi condenado a 28 anos de prisão. Radomir Kovac, um dos subcomandantes da Polícia Militar, recebeu pena de 20 anos. O terceiro réu, Zoran Vukovic, outro subcomandante da Polícia Militar e antigo garçom, foi absolvido de várias acusações por falta de provas e vai cumprir 12 anos de prisão.<sup>3</sup>

Diante do julgamento, é nítido como a defesa tenta a todo custo desmoralizar os dizeres das vítimas, atribuindo a elas a responsabilidade pela violência ocorrida:

A defesa não negou a ocorrência de estupros em grande número em Foca, mas argumentou que as mulheres que testemunharam tinham feito sexo com os soldados por vontade própria.

A impotência das mulheres escravizadas foi destacada pela existência de uma casa que era quase um bordel, onde as condições de vida eram relativamente boas e das quais as mulheres tinham chave. Entretanto, cercadas por tropas sérvias, não tinham para onde fugir.<sup>4</sup>

Reconhecer explicitamente a responsabilidade estatal em situações onde a violência sexual é utilizada como instrumento de guerra fez com que o Comitê Contra a Tortura (CCT) acolhesse as alegações da reclamante e reconhecesse a violência sexual como tortura, ampliando significativamente a possibilidade de responsabilização dos Estados sob o Direito Internacional dos Direitos Humanos. A decisão determinou uma reparação efetiva à reclamante, incluindo indenização imediata, justa e adequada, além de cuidados médicos e psicológicos gratuitos e um pedido de desculpas oficial e público da Bósnia.

Apesar dos avanços normativos, a efetividade da justiça tem sido um desafio. O TPIJ, embora inovador, enfrentou críticas por marginalizar as vítimas e pela ausência de sanções para juízes que agiam de forma inapropriada.

da. Relatos indicam que muitas testemunhas se sentiram mais silenciadas do que efetivamente ouvidas durante os processos. A lentidão dos processos judiciais, tanto em nível internacional quanto nacional, agrava o sofrimento das sobreviventes, sendo certo que, na Bósnia, estima-se que menos de 1% das vítimas obteve justiça através do sistema legal, pois muitos soldados agressores não foram punidos por não terem sido identificados.

A delonga processual e a falta de empenho nas investigações resultaram no sentimento de impunidade que muitas vítimas de crimes sexuais passam.

A reparação, nesse contexto, não deve ser vista apenas como uma compensação financeira individual, mas como um processo abrangente que visa a reabilitação psicossocial, a reintegração comunitária e a transformação das normas sociais que perpetuam a violência e o estigma.

O TPI tem reconhecido a necessidade de uma abordagem centrada na vítima para que as reparações sejam eficazes, considerando as peculiaridades das vítimas de violência sexual e de gênero. Há um compromisso em aplicar princípios de reparação baseados na jurisprudência de Cortes de Direitos Humanos e em documentos internacionais relevantes. O reconhecimento explícito de crianças nascidas de estupro como vítimas diretas do crime de estupro e escravidão sexual, reconhecendo os danos psicológicos, sociais, materiais e físicos diretos que sofrem, é um avanço significativo.

## **Considerações Finais**

O estudo dos estupros sistêmicos em conflitos armados, sob a ótica da Vitimologia, revela a profundidade e a complexidade do sofrimento imposto às mulheres. O caso da Bósnia é um testemunho da brutalidade com que a violência sexual pode ser instrumentalizada como arma de guerra, com consequências devastadoras que se manifestam em múltiplas camadas de vitimização, como a primária, que diz respeito ao trauma direto, a secundária relacionada à revitimização pelo sistema de justiça e a terciária que é o estigma social e a exclusão.

Apesar dos avanços significativos no Direito Internacional, que reconheceu o estupro como crime de guerra, crime contra a humanidade e, em alguns casos, como genocídio, a efetivação da justiça e da reparação para as vítimas ainda enfrenta obstáculos consideráveis. A lentidão dos processos, a falta de compromisso político, a revitimização no sistema legal e o estigma social persistente impedem que a maioria das sobreviventes encontre a paz

e a dignidade que merecem.

É imperativo que a comunidade internacional e os Estados nacionais continuem a fortalecer os mecanismos de responsabilização dos agressores e a garantir reparações abrangentes e centradas na vítima. Isso inclui não apenas a compensação financeira, mas também o apoio psicossocial, a reintegração comunitária e a transformação das normas sociais que perpetuam a violência e o estigma. A voz das sobreviventes deve ser ouvida e valorizada, pois é através de suas experiências que se pode construir um futuro onde tais atrocidades sejam verdadeiramente prevenidas, e a justiça plenamente alcançada.

## Referências bibliográficas

ALVES, Matheus de Araújo. **Estupro como crime de guerra**. Disponível em: <https://site.conpedi.org.br/publicacoes/pi88duoz/5m6m0iyy/aRmj6cSa135nB38T.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2025.

BARREIRAS, Mariana Barros. **Manual de Criminologia**. Salvador: JusPodivm. 2022.

BELANÇON, Leonardo. A Crise Política e a Desintegração da República Federativa Socialista da Iugoslávia. **VII Congresso Internacional de História**, 2015, Maringá. Disponível em: [www.cih.uem.br/anais/2015/trabalhos/1116.pdf](http://www.cih.uem.br/anais/2015/trabalhos/1116.pdf). Acesso em: 08 jun. 2025.

BORGES, Alexandre. Trinta anos depois, estupradores de guerra ainda estão livres. **O Antagonista**. 17.06.2025. Disponível em: <https://oantagonista.com.br/mundo/trinta-anos-depois-estupradores-de-guerra-ainda-estao-livres/>. Acesso em: 07 jul. 2025.

CASTLE, STEPHEN. Haia condena três por estupros na Bósnia. **Folha de São Paulo**, São Paulo, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2001. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft2302200106.htm>. Acesso em: 08 jun. 2025.

ESTATUTO DE ROMA. **Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional**. Disponível em: [https://www5.pucsp.br/ecopolitica/documentos/cultura\\_da\\_paz/docs/estatuto\\_roma\\_tribunal\\_penal\\_internacional.pdf](https://www5.pucsp.br/ecopolitica/documentos/cultura_da_paz/docs/estatuto_roma_tribunal_penal_internacional.pdf). Acesso em: 14 jun. 2025.

LABADIE, Anne-Sophie; SMAJILHODZIC, Rusmir. Sobreviventes de ‘campos de estupro’ na Bósnia pedem justiça 30 anos depois. **Zero Hora**. 17/06/2025. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/mundo/noticia/2025/06/sobreviventes-de-campos-de-estupro-na-bosnia-pedem-justica-30-anos-depois-cmc0fxvik00gy013op67p-1gvt.html#:~:text=Ao%20seu%20redor%2C%20outras%20sobreviventes,destacou%20a%20lentid%C3%A3o%20dos%20processos.&text=No%20entanto%2C%20a%20lei%20se,que%20possuem%20sistemas%20judiciais%20diferentes>. Acesso em: 08 jun. 2025.

LIMA, M. M. C. (2022). A Condenação da Bósnia pelo Comitê Contra a Tortura: Um Novo Marco no Contexto dos Crimes Sexuais em Conflitos Armados. **Revista Direito Em Debate**, v. 31, n. 57, e10193. <https://doi.org/10.21527/2176-6622.2022.57.10193>. Acesso em: 07 jul. 2025.

LIMA, Thamires Costa Rodrigues. A Guerra na Bósnia e o Acordo de Dayton: a reformulação do Sistema de Segurança Europeu. **NEARI EM REVISTA**, v. 3, n. 3, 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/daltr/Downloads/1871.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2025.

ONU MULHERES BRASIL. **20 Anos da Resolução 1325 do Conselho de Segurança da ONU e a liderança das mulheres defensoras de direitos humanos para a con-**

**strução da paz e da segurança.** ONU Mulheres Brasil, 17.12.2020. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/20-anos-da-resolucao-1325-do-conselho-de-seguranca-da-onu-e-a-lideranca-das-mulheres-defensoras-de-direitos-humanos-para-a-construcao-da-paz-e-da-seguranca/>. Acesso em: 08 jun. 2025.

PERES, Andréa Carolina Schwartz. ampos de estupro: as mulheres e a guerra na Bósnia. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200005>. Acessado em 08/06/2025.

SANTOS, J. V.; SANTOS, L. S. Revitimização da mulher em situação de violência sexual: rota crítica e desafios na rede intersetorial. **Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí**, v. 4, n. 2, p. 268-283, jul./dez. 2024. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2025/02/15-Revitimizacao-da-mulher-em-situacao-de-violencia-sexual-rota-critica-e-desafios-na-rede-interseccional.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2025.

SMIGAY, Anne. O estupro como arma de guerra. **São Paulo: Revista Internacional de Direitos Humanos**, ano 6, n. 10, p. 29-51, jun. 2009. Disponível em: <file:///C:/Users/daltr/Downloads/650-Texto%20do%20artigo-1749-1-10-20170302.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2025.

## **Notas finais**

1. ESTATUTO DE ROMA. Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em: [https://www5.pucsp.br/ecopolitica/documentos/cultura\\_da\\_paz/docs/estatuto\\_roma\\_tribunal\\_penal\\_internacional.pdf](https://www5.pucsp.br/ecopolitica/documentos/cultura_da_paz/docs/estatuto_roma_tribunal_penal_internacional.pdf). Acesso em: 14 jun. 2025.
2. Sobrevivente dos campos de estupros, Zehra Murguz, hoje com 61 anos, foi mantida prisioneira por tropas servo-bósnias no ginásio Partizan em Foča, no verão de 1992. Ela só retornou ao país em 2011, quando decidiu denunciar um ex-vizinho, condenado em 2012 por estupro e homicídio. Disponível em: <https://oantagonista.com.br/mundo/trinta-anos-depois-estupradores-de-guerra-ainda-estao-livres/>.
3. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft2302200106.htm>. Acesso em: 08 jun. 2025.
4. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft2302200106.htm>. Acesso em: 08 jun. 2025.